



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01356/2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL CONSISTENTE NO SUBSÍDIO TOTAL DA CESTA PREVISTA NO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PRÓ-PÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.552/10, NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO/2020, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19.**

A Câmara Municipal de Uberlândia **APROVA**:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial às pessoas devidamente cadastradas no Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Uberlândia (PRÓ-PÃO), instituído pela Lei nº 10.552, de 23 de agosto de 2010, regulamentado pelo Decreto 12.792, de 20 de abril de 2011, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. O auxílio emergencial de que trata esta lei consiste no aumento do subsídio do PRÓ-PÃO, previsto no art. 8º do Decreto 12.792, de 20 de abril de 2011 para 100%, nos meses de maio, junho e julho de 2020.

Art. 3º. Farão jus ao auxílio emergencial previsto nesta lei as pessoas devidamente cadastradas e credenciadas no PRÓ-PÃO junto à Diretoria de Assistência e Promoção Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Parágrafo único. Não farão jus ao auxílio emergencial previsto nesta lei as pessoas que deixaram de receber o benefício do PRÓ-PÃO nos meses de fevereiro, março e abril/2020.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão do auxílio de que trata esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01356/2020

Ver. Tunico  
Vereador

### Justificativa:

O auxílio emergencial proposto nesta lei visa atender à necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos da pandemia provocada pelo COVID-19, especialmente para assegurar o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos e produtos de higiene de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, levando ainda em consideração o Decreto Municipal nº 18.583/2020 declarou estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Uberlândia, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19. Com esta preocupação é que contamos com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovarmos o presente projeto de Lei.

Ver. Tunico  
Vereador